



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## \*PROJETO DE LEI N.º 227, DE 2024

(Do Sr. Sargento Gonçalves e da Sra. Carla Zambelli)

Altera dispositivos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para conferir aos advogados a prerrogativa do porte de arma de fogo para defesa pessoal e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-343/2019.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(\*) Avulso atualizado em 28/5/24 para inclusão de coautora.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES**

Apresentação: 08/02/2024 08:55:04,410 - MESA

PL n.227/2024

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**  
(Do Sr. SARGENTO GONÇALVES)

Altera dispositivos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para conferir aos advogados a prerrogativa do porte de arma de fogo para defesa pessoal e dá outras providências.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta lei altera a redação do artigo 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, acrescentando o inciso XII e os parágrafos §8º e §9º, bem como altera o art. 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, incluindo o inciso XXII, com o propósito de conferir aos advogados a prerrogativa do porte de arma de fogo para defesa pessoal.

Art. 2º A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º .....

.....

XII – os advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

.....

.....

§8º O porte de arma do advogado será expedido com abrangência em todo território nacional, sendo o comprovante de exercício da atividade considerado demonstração de sua efetiva necessidade, desde que o requerente atenda às demais exigências estabelecidas no art. 4º desta Lei.

§9º Os profissionais de que tratam o inciso XII têm prioridade no processo de aquisição, devendo este ser analisado e decidido em até 5 dias úteis.

exEdit  
0085398324920\*



Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 569, CEP 70160-900 - Brasília/DF  
dep.sargentogoncalves@camara.leg.br | (61) 3215-5569 / 3215-3569

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249689358000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Gonçalves



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES**

Apresentação: 08/02/2024 08:55:04,410 - MESA

PL n.227/2024

Art. 3º O art. 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º .....

.....  
XXII – adquirir e portar armas de fogo para defesa pessoal, em todo território nacional, com as mesmas prerrogativas e direitos conferidos aos magistrados e membros do Ministério Público.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição legislativa tem relevante mérito social, pois visa garantir o porte de arma aos Advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para o exercício pleno do direito à legítima defesa.

A advocacia tem se tornado cada vez mais uma atividade de risco, onde por muitas vezes o advogado é contratado para atuar em causas delicadas que envolvem, patrimônio, família e liberdade, em sua atuação o causídico por muitas vezes tem contato com pessoas de alta periculosidade de ambos os lados da demanda.

Ademais, o advogado por força profissional, sempre deixará alguma parte em desagrado, quer seja seu cliente quer seja o adversário do mesmo, insatisfações essas que podem e levam por muitas vezes a atitudes extremas resultando em algum tipo de violência ou ameaças ao patrono da causa.

Dados alarmantes da Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e da Valorização da Advocacia da OAB revelam que entre 2016 e 2018, 72 advogados foram vítimas de assassinato. Em 2020, um fazendeiro em Goiânia ordenou a execução de dois advogados simplesmente para evitar o pagamento de honorários. Recentemente, no Rio Grande do Norte, uma advogada e seu cliente foram brutalmente assassinados na saída de uma delegacia.

Diante dessas chocantes realidades, conferir o porte de arma de fogo ao advogado seria, sem dúvida, uma medida adicional para salvaguardar sua vida e integridade física. Vale

exEdit  
008539382420\*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES**

ressaltar que, ao contrário de juízes e promotores, os advogados não têm o porte de arma como prerrogativa de suas funções, conforme estabelecido pelo Estatuto da Ordem, Lei 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 6º Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.

Desta forma, se os membros da Magistratura e os membros do Ministério Público tem direito ao porte de arma como prerrogativa de função, o advogado inscrito na Ordem, por uma questão de isonomia e considerando a uma atuação profissional que por muitas vezes envolvem sérios riscos a sua vida e integridade física, também deveriam ter o porte de arma de fogo com o intuito primordial de garantir sua defesa.

Por fim, é de suma importância que desde o início do processo de aquisição do porte de arma de fogo pelos profissionais da advocacia, esse trâmite seja o mais breve e célere possível, visto que sua atuação dentro dos procedimentos judiciais e processuais por serem de caráter público, facilitam o monitoramento e localização do advogado.

Diante do exposto, na certeza dos benefícios sociais a que essa proposta se destina, esperamos contar com os nobres Deputados para aprovação e aperfeiçoamento do projeto de lei que ora sujeitamos a apreciação desta casa.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2024.

## **Deputado SARGENTO GONÇALVES**

PL/RN



**COAUTORA****Dep. Carla Zambelli (PL/SP)****CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI N° 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200312-22;10826">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200312-22;10826</a>
<b>LEI N° 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199407-04;8906">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199407-04;8906</a>
<b>FIM DO DOCUMENTO</b>	